



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº __, DE 2016

(Da Sra. Dep. Erika Kokay)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Acrescente-se ao projeto de lei supra, aonde couber, o Artigo 1º - A, conforme redação dada abaixo:

Art. 1º-A Os Anexos IV e V da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII, respectivamente.

ANEXO XII

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A

CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Delegado de Polícia	ESPECIAL	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	PRIMEIRA	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	SEGUNDA	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	TERCEIRA	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74

ANEXO XIII

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A

CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio para os Cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Perito Criminal Perito Médico-Legista	ESPECIAL	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	PRIMEIRA	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	SEGUNDA	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	TERCEIRA	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74

b) Quadro II: Valor do Subsídio para os Cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista-Policial Agente Policial de	ESPECIAL	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79
	PRIMEIRA	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	SEGUNDA	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	TERCEIRA	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Custódia					
----------	--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União *"organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"*, corroborado pela Súmula Vinculante nº 39, *compete privativamente à União legislar **sobre vencimentos dos membros das polícias civil** e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal*, extraí-se que compete ao Congresso Nacional, e não a Câmara Legislativa, votar projetos de reajustes salarial dos Policiais Civis do Distrito Federal, motivo pelo qual apresentamos referida Emenda para corrigir o que a nossa maior Lei, a Constituição Federal, prever, bem como as decisões recorrentes do Poder Judiciário, sobretudo, nas mais altas instâncias. Se não vejamos:

*"II. Distrito Federal: polícia civil e militar: organização e manutenção da União: significado. **Ao prescrever a Constituição (art. 21, XIV) que compete à União organizar e manter a polícia do Distrito Federal - apesar do contrassenso de entregá-la depois ao comando do Governador (art. 144, § 6º) - parece não poder a lei distrital dispor sobre o essencial do verbo 'manter', que é prescrever quanto custará pagar os quadros de***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

servidores policiais: desse modo a liminar do Tribunal de Justiça local, que impõe a equiparação de vencimentos entre policiais - servidores mantidos pela União - e servidores do Distrito Federal parece que, ou impõe a este despesa que cabe à União ou, se a imputa a esta, emana de autoridade incompetente e, em qualquer hipótese, acarreta risco de grave lesão à ordem administrativa." (SS 846 AgR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgamento em 29.5.1996, DJ de 8.11.1996). (grifo nosso).

Embora os Policiais Civis do Distrito Federal, tenham esta terminologia: "do Distrito Federal", todas as leis aplicáveis a estes servidores são Leis federais, corroborado, inclusive, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante decisão, nº 6868/2006. E, nesse diapasão, vale esclarecer que o Regime Jurídico do Policiais Civis do Distrito Federal é o mesmo dos servidores da Polícia Federal, Lei nº 4.878/65 – Regime Jurídico Peculiar aos funcionários Policiais civis da União e do Distrito Federal, tornando-as paritárias nos direitos, deveres e obrigações, salvo àquelas de caráter individual e área de atuação. E, nesse sentido, o Poder Judiciário já se posicionou. *In verbis*:

"TJ-DF - Apelacao Civel APC 20120110008100 DF 0000199-79.2012.8.07.0018 (TJ-DF) **Data de publicação: 12/03/2014.**

Ementa: ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. **POLICIAIS CIVIS** DO DISTRITO **FEDERAL**. REMUNERAÇÃO. CONTAGEM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DO TEMPO DE SERVIÇO. CURSO DE FORMAÇÃO. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI 7.702 /88. **ISONOMIA** DE VENCIMENTOS E VANTAGENS ENTRE OS INTEGRANTES DA POLÍCIA **FEDERAL** E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO **FEDERAL**. REVOGAÇÃO DA NORMA. **CARREIRAS** SUBMETIDAS AO MESMO REGIME. LEI N. 4.575 /95. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. SENDO O PEDIDO FEITO COM BASE EM DISPOSITIVO LEGAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 2. EMBORA A LEI N. 7.702 /88, A QUAL ASSEGURA A **ISONOMIA** DE VENCIMENTOS E VANTAGENS ENTRE OS INTEGRANTES DA POLÍCIA **FEDERAL** E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO **FEDERAL**, TENHA SIDO REVOGADA PELA LEI N. 9.264/96, DEFERE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS A AMBAS AS **CARREIRAS** PORQUANTO SUBMETIDAS AO MESMO REGIME PRESCRITO NA LEI N. 4.878 /65. 3. AVERBA HONORÁRIA NÃO PODE SER FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO, SOB PENA DE AVILTAR O TRABALHO DO ILUSTRE CAUSÍDICO. 4. RECURSOS VOLUNTÁRIOS E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS. DESPROVIDO O RECURSO DO DISTRITO **FEDERAL**, BEM COMO O REEXAME



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NECESSÁRIO E PROVIDO O RECURSO DOS AUTORES. (grifo nosso).

Há de se considerar que a data-base dos servidores atingidos por Emenda é aquela determinada pelo Governo Federal e, por conseguinte, aquela aplicada aos servidores da Polícia Federal.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres pares para à emenda ora apresentada, uma vez que busca apenas e tão-somente corrigir o que a Lei já determina, sobretudo, a nossa Constituição Federal, para aplicar a ambas Instituições Policiais, em definitivo, como já se posicionou o Poder Judiciário, os mesmos benefícios, e nos mesmos moldes, salvo àqueles de caráter individual.

Sala da Comissão, de outubro de 2016.

Deputada Erika Kokay – PT/DF